CÂMARA MUNICIPAL
DOIS IRMÃOS - RS
PROTOCOLO
EM : 19 / 02 / 2001
HORA : 14:50 hs
ASS ;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.810/2001

"CRIA SECRETARIA E DEPARTAMENTO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'".

JUAREZ STEIN, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Coordenação, Turismo, Indústria e Comércio, que deverá ser acrescida na Lei nº 712, de 14 de julho de 1988.

Art. 2º - Compete a Secretaria Municipal de Coordenação, Turismo, Indústria e Comércio executar todas as atividades relativas a coordenação, turismo, indústria e comércio e, especialmente planejar, coordenar e executar promoções e programas que incentivem e valorizem o turismo, a industria, comércio e serviços; articular-se com entidades e órgãos privados ou públicos com o fim de incentivar e difundir tais atividades, colaborar na elaboração do calendário de eventos do Município; exercer as atribuições do Gabinete do Prefeito quando não nomeado este cargo e prestar assessoramento ao Prefeito em outros assuntos inerentes a esta Secretaria.

Art. 3º - Fica criado um cargo de Secretário Municipal de Coordenação, Turismo, Indústria e Comércio.

Art. 4º - Fica criado e vinculado a Secretaria Municipal de Coordenação, Turismo, Indústria e Comércio, o Departamento Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, e acrescido um cargo de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração de Chefe de Departamento Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, no Quadro dos Cargos e Funções Gratificadas, art. 20 e 21 da Lei nº 1.018 de 31 de março de 1992.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento e Habitação passa a denominar-se Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Trânsito.

Art. 6º - Fica criado e incluído na Lei nº 712, de 14 de julho de 1988, o Departamento Municipal de Trânsito, junto a Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Trânsito.

Art. 7º - Fica acrescido um cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de Chefe de Departamento Municipal de Trânsito, no Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, art. 20 e 21 da Lei nº 1.018, de 31 de março de 1992, para lotação neste Departamento.

§ 1º - As atribuições do cargo criado neste artigo poderão ser exercidas por servidor da Municipalidade ou mesmo por Secretário Municipal., neste caso sem direito a outra percepção que não a do cargo que ocupa, exceto quando tratar-se de servidor de provimento efetivo quando poderá perceber o equivalente a uma função gratificada.

§ 2º - A carga horária semanal será de 34 (trinta e quatro) horas.

Art. 8º - Caberá ao Chefe do Departamento Municipal de Trânsito especialmente:

I – Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres, animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V – estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo do trânsito;

VI – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas na Lei Federal nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII – aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas na Lei Federal nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VIII – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX – autorizar e fiscalizar a realização de obras e eventos que interfiram na circulação de veículos e pedestres, de acordo com o regulamento pertinente, arrecadando as multas que aplicar;

X – exercer as atividades previstas para o órgão executivo municipal de trânsito, conforme o disposto no § 2º do artigo 95 da Lei Federal nº 9503/97 – Código de Trânsito Brasileiro;

XI – arrecadar valores provenientes de estada, remoção de veículos, objetos e escolta de veículos de cargas superdimensionais ou perigosas, arrecadando os valores decorrentes da prestação de serviços;

XII – credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIII – integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIV – implantar medidas da Política Nacional de Trânsito do Programa Nacional de Trânsito;

XV – promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI – planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII – registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana, e de tração animal, fiscalizando,autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XVIII – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XIX – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XX – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, além de dar apoio às ações específicas da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

XXI – firmar convênios e contratos, observadas as regras da Lei Federal nº 8.666/93, com pessoas jurídicas de direito público ou privado, visando a consecução dos objetivos e finalidades indicados na presente Lei.

XXII – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;

XXIII – implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias, arrecadando os valores daí decorrentes;

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Trânsito é o órgão executivo de trânsito que alude o art. 8º da Lei Federal nº 9.053/97 – Código de Trânsito Brasileiro com competência sobre a circunscrição territorial deste Município, podendo delegar esta incumbência ao Chefe do Departamento de Trânsito.

Art. 10 - Fica extinto o Departamento de Turismo na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 11 – Fica incluído no anexo nº 01, do Plano Plurianual, aprovado pela Lei nº 1.475/97, de 05 de agosto de 1997, a criação da Secretaria de Coordenação, Turismo, Industria e Comércio e respectivo Departamento com as seguintes atribuições:

"A Secretaria Municipal de Coordenação, Turismo, Indústria e Comércio é o órgão incumbido de executar todas as atividades relativas a coordenação, turismo, indústria e comércio e, especialmente planejar, coordenar e executar promoções e programas que incentivem e valorizem o turismo, a industria, comércio e serviços; articular-se com entidades e órgãos privados ou públicos com o fim de incentivar e difundir tais atividades, colaborar na elaboração do calendário de eventos do Município; exercer as atribuições do Gabinete do Prefeito quando não nomeado este cargo e prestar assessoramento ao Prefeito em outros assuntos inerentes a esta Secretaria."

Art. 12 - Fica incluído no Anexo de Metas Prioritárias da Lei de Diretrizes Orçamentárias, aprovada pela Lei nº 1.785, de 16 de novembro de 2000, a criação da Secretaria Municipal de Coordenação, Turismo, Indústria e Comércio e respectivo Departamento com as seguintes atribuições:

"A Secretaria Municipal de Coordenação, Turismo, Indústria e Comércio é o órgão incumbido de executar todas as atividades relativas a coordenação, turismo, indústria e comércio e, especialmente planejar, coordenar e executar promoções e programas que incentivem e valorizem o turismo, a industria, comércio e serviços; articular-se com entidades e órgãos privados ou públicos com o fim de incentivar e difundir tais atividades, colaborar na elaboração do calendário de eventos do Município; exercer as atribuições do Gabinete do Prefeito quando não nomeado este cargo e prestar assessoramento ao Prefeito em outros assuntos inerentes a esta Secretaria."

Art. 13 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento do exercício de 2001, no montante de R$ 120.594,00 (cento e vinte mil, quinhentos e noventa e quatro reais), nos seguintes programas:

Órgão.....: 11 - Secretaria de Coordenação, Turismo, Indústria e Comércio
Unidade.....: 01 – Coordenação, Turismo, Indústria e Comércio

03	*Administração e Planejamento*
0307	*Administração*
0307021	*Administração Geral*
03070212.049	*MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA*

Categoria	*Descrição*	
3.1.1.1.010300	*Remuneração dos Demais Servidores*	*12.500,00*
3.1.1.1.010400	*Subsídios Prefeito, Vice-Pref. Sec. Veread.*	*21.000,00*
3.1.1.1.020100	*Diárias dos Servidores*	*500,00*
3.1.1.1.020800	*Diárias Prefeito, Vice-Pref. Sec. Veread.*	*500,00*
3.1.1.3.010300	*INSS – Demais Servidores*	*2.500,00*
3.1.1.3.010400	*INSS – Prefeito, Vice-Pref. Sec. Veread*	*4.200,00*
3.1.2.0.000000	*Material de Consumo*	*1.000,00*

3.1.3.1.000000	*Remuneração de Serviços Pessoais*	*100,00*
3.1.3.2.000000	*Outros Serviços e Encargos*	*1.000,00*
4.1.2.0.000000	*Equipamentos e Material Permanente*	*1.000,00*
	Total Atividade	*44.300,00*

Objetivo: *Este Programa visa dar suporte necessário à Secretaria desenvolver suas funções quanto a sua manutenção na aquisição de equipamentos e material permanente e demais atividades correlatas.*

Órgão.....: 11 – Secretaria de Coordenação, Turismo, Indústria e Comércio
Unidade.....: 02 – Indústria Comércio e Serviços

11 *Indústria, Comércio e Serviços*
1107 *Administração*
1107021 *Administração Geral*
11070212.050 *FEIRAS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS*

Categoria	*Descrição*	*Próprio*
3.1.2.0.000000	*Material de Consumo*	*3.499.00*
3.1.3.1.000000	*Remuneração de Serviços Pessoais*	*5.999,00*
3.1.3.2.000000	*Outros Serviços e Encargos*	*12.999,00*
	Total Atividade	*22.497,00*

Objetivo: *Este Programa visa difundir e divulgar projetos no sentido de promover e expandir o comércio e a indústria local, através de feiras comerciais e industriais.*

Órgão.....: 11 - Secretaria de Coordenação, Turismo, Indústria e Comércio
Unidade.....: 03 – Turismo

11 *Indústria, Comércio e Serviços*
1165 *Turismo*
1165364 *Empreendimentos Turísticos*
11653642.051 *MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPTO DE TURISMO*

Categoria	*Descrição*	*Próprio*
3.1.2.0.000000	*Material de Consumo*	*2.999,00*
3.1.3.1.000000	*Remuneração de Serviços Pessoais*	*1.999,00*
3.1.3.2.000000	*Outros Serviços e Encargos*	*33.800,00*
	Total da Atividade	*38.798,00*

Objetivo: *Este programa visa dar suporte necessário ao Departamento desenvolver as atividades inerentes ao turismo, no que se refere a promoção e divulgação das potencialidades e belezas naturais do Município, o apoio a empreendimentos turísticos e demais atividades correlatas.*

Órgão.....: 11 – Secretaria de Coordenação, Turismo, Industria e Comércio

Unidade.....: 03 – Turismo

11 *Indústria, Comércio e Serviços*
1165 *Turismo*
1165364 *Empreendimentos Turísticos*
11653642.052 *PROGRAMA ROTATIVO AO TURISMO*

Categoria	*Descrição*	
4.2.7.0.010000	*Concessão de Emprést/Financ. a Contribuintes*	*14.999,00*
	Total da Atividade	*14.999,00*

Objetivo: *Este programa visa proporcionar amparo financeiro aos programas municipais de desenvolvimento do turismo e atividades correlatas.*

Art. 14 - Servirá de recurso para a cobertura de trata o artigo anterior, a redução das seguintes classificações orçamentárias:

0201.03070202.004 MANUT. DAS ATIV. DO GABINETE DO PREFEITO
3.1.1.1.010300 Remuneração dos Demais Servidores.....R$ 12.500,00
3.1.1.3.010300 INSS – Demais Servidores.....R$ 2.000,00
0401.03070212.013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
3.1.2.0.000000 Material de Consumo.....R$ 1.000,00
3.1.3.1.000000 Remuneração de Serviços Pessoais.....R$ 100,00
3.1.3.2.000000 Outros Serviços e Encargos.....R$ 1.000,00
4.1.2.0.000000 Equipamentos e Material Permanente.....R$ 1.000,00
0402.11070212.014 FEIRAS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS
3.1.2.0.000000 Material de Consumo.....R$ 3.499,00
3.1.3.1.000000 Remuneração de Serviços Pessoais.....R$ 5.999,00
3.1.3.2.000000 Outros Serviços e Encargos.....R$ 12.999,00
0804.08482472.034 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO DEPTO DE CULTURA
3.1.1.1.010300 Remuneração dos Demais Servidores.....R$ 12.500,00
3.1.1.1.020100 Diárias dos Servidores.....R$ 1.000,00
3.1.1.3.010300 INSS – Demais Servidores.....R$ 2.500,00
0804.11653642.035 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO DEPTO DE TURISMO
3.1.3.2.000000 Material de Consumo.....R$ 2.999,00
3.1.3.1.000000 Remuneração de Serviços Pessoais.....R$ 1.999,00
3.1.3.2.000000 Outros Serviços e Encargos.....R$ 33.800,00
0804.11653642.036 PROGRAMA ROTATIVO AO TURISMO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

4.2.7.0.010000 Concessão Emprés/Financ. a Contribuintes.....R$ 14.999,00
0601.03070212.016 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
3.1.2.0.000000 Material de Consumo.....R$ 7.700,00
0701.03070212.019 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
3.1.1.1.010400 Subsídios Prefeito, Vice-Pref. Sec. Veread.....R$ 2.100,00
3.1.1.1.020800 Diárias Prefeito, Vice-Pref. Sec. Veread.....R$ 900,00

Art. 15 – Fica incluído no anexo nº 01, do Plano Plurianual, aprovado pela Lei nº 1.475/97, de 05 de agosto de 1997, a criação de Departamento Municipal de Trânsito na Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Trânsito, com as atribuições previstas no art. 8º desta Lei.

Art. 16 - Fica incluído no Anexo da Metas Prioritárias da Lei de Diretrizes Orçamentárias, aprovada pela Lei nº 1.785/2000, de 16 de novembro de 2000, a criação de Departamento Municipal de Trânsito na Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Trânsito, com as atribuições previstas no art. 8º desta Lei.

Art. 17 – As despesas decorrentes da criação do Departamento Municipal de Trânsito, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 18 – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que for necessário no prazo de 90 (noventa) dias, especialmente quanto a regulamentação das atribuições do Departamento de Turismo, Indústria e Comércio.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, RS, 13 DE FEVEREIRO DE 2001.

JUAREZ STEIN.
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE

GUIDO PAULO MÜLLER
SECRET. MUNIC. ADMINISTRAÇÃO